



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2025
Processo Administrativo nº 3289/2025

A Diretora de Administração e Finanças da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ESTATUTO, utiliza o presente instrumento convocatório para tornar público aos interessados, a realização de licitação na modalidade **Chamamento Público**, objetivando o **Credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação e vale refeição**, conforme especificações quantitativas e qualitativas constantes do presente Termo de Referência, descrito neste edital e seus anexos, processando-se nele e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição (multi benefícios), por meio de único cartão eletrônico, com chip ou tecnologia similar, preferencialmente em arranjo de pagamento aberto (cartão bandeirado), com aplicativo e sistema informatizado, taxa de administração de 0,00% (zero por cento), conforme ETP e Termo de Referência – TR (anexos), legislação aplicável e condições deste Edital.

1.2. O benefício será concedido exclusivamente por meio eletrônico, conforme disposto na **Resolução da Presidência nº 005/2025**.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar junto à Agência as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2. O credenciamento será realizado pela Comissão de Licitações, que receberá os envelopes contendo os documentos na sede da AGESAN-RS, situada na Rua Félix da Cunha, 1009, sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/ RS. Os documentos também poderão ser enviados pelo e-mail: **administrativo@agesan-rs.com.br.**, em formato pdf.

2.3. Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento, a contar da publicação do edital **11/12/2025**, até o dia **26/12/2025**.

2.4. Para fins de homologação do credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar, até a data de encerramento do certame, os Documentos exigidos no edital, e a Ficha Cadastral devidamente preenchida, conforme modelo no Anexo IV.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, o interessado deve entregar à Comissão de Licitações, em envelope contendo o nome da interessada, o número do edital, possibilitando a identificação necessária, e os documentos abaixo indicados:

3.2. Os documentos também poderão ser enviados pelo e-mail: **administrativo@agesan-rs.com.br.**

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

3.2.2. Declaração formal (conforme anexo) de que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3. Declaração formal (conforme anexo) de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 65, VI da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. Como condição prévia ao exame da documentação da credenciada, a Comissão de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472>).

3.2.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

3.2.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.2.4.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará a credenciada inabilitada por falta de condição de participação

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.5. A comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

3.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1634/2016.

3.2.7. Prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante:

a) **certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

b) **certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacias da fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante;

c) **Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do município relativo ao domicílio ou sede do licitante;

3.2.8. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.2.9. Certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3. Comprovação por atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, abrangendo, no mínimo:

a) Administração/gerenciamento/emissão/distribuição/fornecimento de VA/VR por meio eletrônico;

b) Operação de sistema informatizado e aplicativo com: cadastro/gestão de beneficiários; extratos; bloqueio/desbloqueio; transferência de saldos VA↔VR; relatórios; importação .txt/.xls; atendimento LGPD;

c) Atendimento a rede credenciada ampla (arranjo aberto preferencial).

3.3.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) estar assinados, devidamente datados e conter as seguintes informações básicas:

a) Dados do CONTRATANTE: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;

b) Dados do CONTRATADO: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;

c) Descrição completa do serviço prestado, em conjunto com o quantitativo contratado.

3.3.2. Compatibilidade setorial: Preferencialmente, o atestado deverá demonstrar experiência com:

a) Órgãos/entidades públicas que mantenham empregados sob regime CLT; e/ou Consórcios públicos (especialmente intermunicipais), evidenciando capacidade de atendimento à complexidade administrativa similar à AGESAN-RS.

3.3.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar: objeto; período de execução; quantidade de beneficiários; escopo funcional do sistema/aplicativo; desempenho satisfatório; identificação e assinatura da autoridade responsável, em papel timbrado.

3.3.4. A Administração poderá contatar a emitente para verificação de veracidade e desempenho.

3.4. Observações relativas aos Documentos:

3.4.1. Os documentos de habilitação, contidos no envelope ou no e-mail enviado, poderão ser apresentados nos seguintes formatos: originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas digitalmente, autenticados pela própria Comissão de Licitações (apresentando cópia simples acompanhada do original para conferência) ou ainda cópia simples. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, a Comissão deverá promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.4.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciado ou por procurador legalmente constituído.

3.4.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

3.4.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na

língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

4.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou execução patrimonial;
- b) comprovação de índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral;
- c) apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível.

4.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, consistência e atualidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, garantia de execução na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em conformidade com os arts. 96 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A garantia contratual terá por finalidade:

- a) assegurar a execução integral das obrigações pactuadas;
- b) resguardar a CONTRATANTE em caso de inadimplemento;
- c) cobrir eventuais prejuízos financeiros decorrentes da inexecução parcial ou total;
- d) garantir o pagamento de multas aplicadas e de indenizações devidas.

5.3. O seguro-garantia deverá conter cláusula expressa que assegure à seguradora a responsabilidade de, em caso de inadimplemento da CONTRATADA, assumir a execução do contrato ou efetuar o pagamento da indenização prevista na apólice, até o limite do valor garantido, conforme opção da CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá manter a garantia válida durante toda a vigência do contrato, inclusive em casos de prorrogação, renovação, reajuste ou repactuação, providenciando a devida atualização da apólice no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da CONTRATANTE.

5.5. O não atendimento às disposições desta cláusula ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a possibilidade de rescisão contratual por inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

5.6. A garantia somente será liberada após a comprovação do adimplemento integral das obrigações contratuais, permanecendo válida até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Licitação procederá na análise e julgamento da **qualificação jurídica** dos interessados, a **qualificação / capacitação técnica** serão avaliadas pela Diretoria requisitante.

6.2. Serão credenciadas todas as proponentes interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 3.

6.3. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão serão divulgados no site <https://agesan-rs.com.br>.

7. DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

7.1. O benefício será disponibilizado como cartão único na modalidade de multibenefícios, para as funções de:

- a) Vale-Refeição: para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais (restaurante, lanchonete, padaria ou similar), aplicativos delivery ou por serviço próprio;
- b) Vale-Alimentação: para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios);

7.1.1. O beneficiário poderá movimentar o seu valor nas duas modalidades do benefício, dentro do aplicativo/plataforma;

7.1.2. As modalidades deverão ser disponibilizadas em cartão único, deve ser oferecida a possibilidade de utilização via leitura de QR Code por aplicativo.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE CARTÕES

8.1 Os cartões deverão ser fornecidos em conformidade com as seguintes condições:

- a) Equipados com chip, com senha individual e nominais aos beneficiários;
- b) Primeira emissão em até 10 (dez) dias úteis após envio do cadastro inicial;
- c) Inclusão de novos beneficiários a qualquer tempo via sistema informatizado;
- d) Custos de emissão, fornecimento e manutenção incluídos no custo do estabelecimento, sem ônus à AGESAN-RS ou beneficiários;
- e) Segunda via fornecida em até 5 (cinco) dias úteis, com possibilidade de cobrança de até R\$ 10,00 (dez reais);
- f) Orientações e instruções de uso fornecidas pela contratada;
- g) Validade mínima de 01 (um) ano para os cartões;
- h) Entrega dos cartões na sede da AGESAN-RS.

9. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

9.1 Funcionalidades disponíveis à AGESAN-RS:

- a) Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários;
- b) Alteração de dados cadastrais;
- c) Solicitação e bloqueio de cartões;
- d) Reemissão de cartões;
- e) Envio e recebimento de arquivos (.txt ou .xls) para pedidos de créditos;
- f) Solicitação de pedidos individualizados;
- g) Exclusão e alteração de benefícios;
- h) Acompanhamento de status de solicitações;
- i) Reversão de créditos;
- j) Consulta e emissão da rede de estabelecimentos conveniados.

9.2 Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio e desbloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com créditos, débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão da rede de estabelecimentos conveniados;

- f) Utilização dos créditos tanto em supermercados (carteira alimentação) quanto em restaurantes e similares (carteira refeição);
- g) Transferência obrigatória de saldos entre carteiras alimentação e refeição, de forma simples, segura e sem custos adicionais;
- h) Gestão integrada em aplicativo único, com visualização, controle e administração dos saldos em tempo real.

9.3 Condições adicionais do sistema:

- a) Créditos disponibilizados em até 1 (um) dia após pagamento pela AGESAN-RS;
- b) Débitos automáticos em tempo real nos estabelecimentos conveniados;
- c) Registro imediato de operações, permitindo identificação de valor, data, horário e local de consumo;
- d) Garantia de sigilo e privacidade dos dados dos beneficiários;
- e) Disponibilização de créditos cumulativos e sem vencimento;
- f) Possibilidade de desbloqueio imediato de cartões via aplicativo, portal ou telefone;
- g) Continuidade do serviço até esgotamento dos saldos em caso de rescisão contratual.

10. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

8.1 A contratada deverá disponibilizar:

- a) SAC 24 horas via telefone gratuito, com bloqueio/desbloqueio e consulta de saldo;
- b) Portal online responsivo para computador, tablet e smartphone, com funcionalidades de consulta de saldo, extrato, bloqueio/desbloqueio e solicitação de nova via;
- c) Atendimento acessível mediante identificação por CPF ou número do cartão.

11. PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR

9.1 A contratada deverá apoiar a AGESAN-RS em programas de promoção da saúde e segurança alimentar e nutricional dos colaboradores, por meio de campanhas, palestras, treinamentos e outras ações de conscientização.

12. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS

Beneficiários	Valor Mensal do Benefício	Estimativa de Beneficiários	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
Funcionários	R\$ 1.146,21	30	R\$ 34.386,30	R\$ 412.635,60

12.1. Os valores poderão variar durante a vigência contratual sem alteração das condições estabelecidas.

12.2. O preço da prestação de serviços deverá ser de **0,00% (zero por cento)**, correspondente à taxa de administração incidente sobre o valor dos benefícios.

13. APRESENTAÇÃO DAS CREDENCIADAS E ESCOLHA PELOS BENEFICIÁRIOS

11.1 Após a homologação do resultado do credenciamento, as empresas credenciadas serão convocadas pela Comissão de Licitação da AGESAN-RS para apresentação on-line de seus serviços.

11.2 As apresentações terão duração máxima de 30 minutos (15 para exposição, 15 para dúvidas).

11.3 O processo de escolha será realizado por votação dos colaboradores e o resultado publicizado no site oficial, no prazo de 2 (dois) dias, após o fim das apresentações.

11.4 Apenas empresas que realizarem apresentação estarão aptas à votação.

11.5 Será contratada a(s) administradora(s) que obtiver(em) ao menos 20% dos votos dos colaboradores ativos.

11.6 Em caso de múltiplas contratadas, os beneficiários **poderão optar e realizar portabilidade após 12 meses de utilização.**

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação dos serviços.

14.2. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades que seguem:

15.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica:

15.1.1.1. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.
- b) 1 % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sextodia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.
- c) 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.
- d) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.

15.1.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Termo de Credenciamento restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e da aplicação da multa compensatória.

15.1.3. A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração eo princípio da proporcionalidade:

- a) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

b) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento;

15.1.4. Ao descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial e de até 24 (vinte e quatro) meses no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

15.1.5. Quando a CREDENCIADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.6. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

15.1.7. Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

16. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, observando os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

16.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado na forma estabelecida no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Os pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos ao Edital, poderão ser entregues, de forma presencial, na sede da AGESAN-RS, localizada na Rua Félix da Cunha, 1009, sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/ RS, das 8:00 às 17:00, ou ainda, de forma eletrônica, através do e-mail: administrativo@agesan-rs.com.br.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão analisados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

18. DOS CRITÉRIOS ESG E SUSTENTABILIDADE

18.1. As credenciadas deverão declarar e comprovar, quando solicitado:

- a) Governança: políticas de integridade/anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), controles internos e proteção de dados (LGPD);
- b) Social: ações de educação alimentar e saúde ocupacional previstas no TR;
- c) Ambiental: práticas para redução de resíduos (digitalização), preferência por cartões recicláveis/biodegradáveis e demais iniciativas de ecoeficiência na operação

19. DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

19.1. Observância integral à LGPD, segurança da informação (medidas técnicas e administrativas), comunicação imediata de incidentes, responsabilização por danos, e sobrevivência das obrigações por 5 (cinco) anos após o término, conforme cláusulas do TR.

20. DO FORO

20.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Porto Alegre/RS.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Edital de Chamamento Público os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** – ETP;
- b) **Anexo II** – Termo de Referência;
- c) **Anexo III** – Modelo de declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021;
- d) **Anexo IV** – Ficha Cadastral;
- e) **Anexo IV** – Minuta de Termo de Credenciamento.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento ficarão a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira, que poderá comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas, emitir termo de fiscalização e, quando necessário, emitir notificações ao CREDENCIADO demonstrando objetivamente os descumprimentos verificados pela fiscalização.

22.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2025.

Franciele Grings dos Santos

Diretora de Administração e Finanças

O teor jurídico foi
devidamente
examinado por esta
Assessoria.

Luciano Manini Neumann

Assessoria Jurídica OAB/RS 82.374

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP ANEXO I

Credenciamento de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição(multibenefícios), por meio de cartão único eletrônico ou tecnologia similar, em benefício dos empregados da AGESAN-RS.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas para fornecimento de benefícios de vale-alimentação e vale-refeição aos colaboradores da AGESAN-RS, em consonância com a política de valorização do corpo funcional, cumprimento da legislação trabalhista e promoção da segurança alimentar.

1.2. A demanda está prevista no planejamento estratégico da AGESAN-RS e encontra fundamento na Resolução da Presidência nº 05/2025, vigente desde 01/08/2025, que autoriza a concessão e regulamenta a operacionalização dos benefícios.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação se ampara nos seguintes diplomas normativos:

- a. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) – arts. 6º, XXIII (Termo de Referência) e 18, IV (contratações de serviços contínuos), além das disposições sobre planejamento da contratação (arts. 18 a 24).
- b. Resolução da Presidência nº 05/2025 da AGESAN-RS – que dispõe sobre a concessão do benefício alimentação/refeição e sua forma de implementação.
- c. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – arts. 458 e seguintes, relativos à natureza do benefício alimentação e às condições de concessão.
- d. Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) – instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021, como referência de boas práticas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa atender a necessidade de disponibilização de benefício de caráter alimentar, fundamental para a valorização, saúde e bem-estar dos colaboradores da AGESAN-RS, representando política de governança de pessoas e instrumento de melhoria do ambiente de trabalho.

3.2. A disponibilização do benefício em formato de cartão eletrônico, bandeirado e com arranjo aberto, garante maior alcance e flexibilidade na rede credenciada, favorecendo a eficiência administrativa e a autonomia dos beneficiários.

3.3. A exigência de funcionalidades tecnológicas avançadas, tais como:

- a. Transferência entre carteiras (alimentação/refeição);
- b. Aplicativo integrado e gestão em tempo real;
- c. Segurança de dados e privacidade, tem por objetivo alinhar a contratação aos princípios de inovação tecnológica, governança digital e transparência pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO REQUERIDA (conforme Termo de Referência)

4.1. Fornecimento de cartões eletrônicos equipados com chip, nominais e individuais, com senha de acesso.

4.2. Disponibilização de sistema informatizado com funcionalidades para AGESAN-RS (cadastro, estornos, relatórios, consultas) e para beneficiários (extratos, bloqueios, transferências entre carteiras, acessibilidade IOS e Android).

4.3. Inclusão da funcionalidade obrigatória de transferência de saldos entre carteiras

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

alimentação e refeição.

4.4. Disponibilização de créditos em até 1 (um) dia útil após pagamento pela AGESAN-RS.

4.5. SAC 24h gratuito e portal responsivo.

4.6. Estimativa inicial de 30 beneficiários, com valor mensal de R\$ 1.146,21 por empregado, totalizando aproximadamente R\$ 412.635,60 ao ano.

4.7. Vigência contratual de 12 meses, prorrogável.

4.8. Garantia de execução na modalidade de seguro garantia, de 5% do valor total anual estimado, conforme Lei nº 14.133/2021.

5. ANÁLISE DE MERCADO

5.1. Estão disponíveis no mercado diversas soluções de benefícios flexíveis e cartões multibenefícios, que já integram as funcionalidades de transferência entre carteiras, flexibilidade de uso em arranjo aberto e aplicativo de gestão em tempo real.

5.2. A contratação via credenciamento permite ampla competitividade entre administradoras de benefícios, assegurando à AGESAN-RS condições vantajosas sem ônus adicional.

6. AVALIAÇÃO DE RISCOS

6.1. Mapa de Riscos Identificados

Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação	Responsável pelo Monitoramento
a) Inadimplência da contratada com a rede credenciada	Média	Alto	Exigência de garantia contratual e auditorias periódicas	Comissão de ESG da AGESAN-RS
b) Problemas técnicos no aplicativo ou na transferência de saldos	Alta	Alto	Definição de SLA mínimo de disponibilidade de 99,5% e tempo máximo de resposta de 2h	Comissão de ESG da AGESAN-RS/Contratada
c) Fraudes e clonagem de cartões	Baixa	Alto	Exigência de certificações PCI DSS, monitoramento antifraude em tempo real e seguro cibernético	Contratada + Auditoria Externa
d) Quebra de contrato por insolvência financeira	Baixa	Alto	Análise prévia de endividamento (máx. 30% ativo/passivo) e substituição emergencial	Comissão de Licitação
e) Vazamento de dados pessoais (LGPD)	Média	Alto	Planos de resposta a incidentes, relatórios de segurança trimestrais, DPO designado	Encarregado de Dados (DPO) da Contratada
f) Resistência da rede credenciada à aceitação do cartão	Média	Médio	Ampliação da rede com arranjo aberto (Visa, Master, Elo), cláusula de manutenção mínima da rede	Fiscal do Contrato + Comissão de ESG da AGESAN-RS

6.2. Planos de Contingência

- A contratada deverá apresentar, antes do início da execução, Plano de Continuidade de Negócio (PCN) com cenários de falha técnica, indisponibilidade de sistema e interrupção da rede credenciada.

- Em caso de interrupção do serviço superior a 12h, deverá ser disponibilizado mecanismo alternativo de acesso aos créditos (voucher digital ou TED emergencial).

7. REQUISITOS DE ESG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA)

7.1. Governança

- a) Atendimento integral às diretrizes da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e às políticas de compliance da AGESAN-RS;
- b) Disponibilização de relatórios digitais trimestrais com todos os créditos, débitos e movimentações financeiras, auditáveis pela AGESAN-RS;
- c) Implementação de canal de denúncias independente, acessível a colaboradores e usuários;
- d) Penalidade: atraso na entrega dos relatórios ou descumprimento de compliance sujeitará a contratada a multa de 2% sobre o valor mensal do benefício administrado.

7.2. Social

- a) Promoção de programas de segurança alimentar e nutricional, mediante campanhas digitais e/ou workshops sem custo aos colaboradores;
- b) Oferta de programas adicionais gratuitos, como telemedicina, apoio psicológico e incentivo à prática de atividades físicas, desde que compatíveis com saúde e bem-estar;
- c) Penalidade: descumprimento das ações previstas resultará em advertência e, em caso de reincidência, multa de 1% sobre o valor mensal do benefício administrado.

7.3. Ambiental

- a) Emissão preferencial de cartões em materiais recicláveis, biodegradáveis ou de origem sustentável;
- b) Estímulo à digitalização de serviços (aplicativos móveis, extratos eletrônicos) visando à redução de uso de plástico e papel;
- c) Incentivo e prioridade de credenciamento de estabelecimentos que adotem práticas sustentáveis (logística reversa, gestão de resíduos, energia limpa);
- d) Penalidade: em caso de descumprimento das práticas ambientais declaradas em proposta, a contratada poderá ser sancionada com multa de 0,5% do valor mensal do benefício administrado.

7.4. Indicadores de ESG (SLA)

- Percentual mínimo de 99% de extratos eletrônicos emitidos sem erro;
- Percentual mínimo de 90% dos cartões emitidos em material sustentável;
- Frequência mínima de 02 campanhas anuais de saúde alimentar e bem-estar;
- Disponibilidade mínima de 99,5% do aplicativo móvel.

8. CONCLUSÃO

8.1. A contratação é necessária, vantajosa e devidamente fundamentada nos aspectos legais, estratégicos e de gestão de pessoas, representando medida alinhada ao planejamento institucional da AGESAN-RS.

8.2. O modelo proposto promove segurança alimentar, inovação tecnológica, governança responsável e práticas ESG, reforçando o compromisso da Agência com a transparência, eficiência administrativa e sustentabilidade.

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, na forma de cartão eletrônico, com chip ou de similar tecnologia, único e por arranjo de pagamento aberto (cartão bandeirado), equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da AGESAN-RS, em conformidade com a legislação trabalhista.

1.2. Entende-se por arranjo de pagamento aberto aquele atrelado a uma bandeira como, por exemplo, Visa, Mastercard ou Elo.

1.3. A preferência pelo arranjo aberto se justifica pela maior variedade de estabelecimentos disponíveis, uma vez que o cartão poderá ser aceito em qualquer estabelecimento que aceite pagamento na bandeira do cartão.

1.4. A contratação ora pretendida encontra amparo na Resolução da Presidência nº 05/2025, em vigor desde 01/08/2025, em conformidade com o planejamento estratégico desta Administração para o exercício vigente e os anos subsequentes.

2. MODALIDADES DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

2.1. O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

- a)** Vale-Refeição: para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais (restaurante, lanchonete, padaria ou similar), aplicativos delivery ou por serviço próprio;
- b)** Vale-Alimentação: para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

2.2. O beneficiário poderá optar por receber apenas uma ou as duas modalidades do benefício, assim como poderá especificar qual a proporção de cada uma das modalidades.

2.3. As modalidades deverão ser disponibilizadas em cartão único, deve ser oferecida a possibilidade de utilização via leitura de QR Code por aplicativo.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE CARTÕES

3.1. Os cartões deverão ser fornecidos em conformidade com as seguintes condições:

- a)** Equipados com chip, com senha individual e nominais aos beneficiários;
- b)** Primeira emissão em até 10 (dez) dias úteis após envio do cadastro inicial;
- c)** Inclusão de novos beneficiários a qualquer tempo via sistema informatizado;
- d)** Custos de emissão, fornecimento e manutenção incluídos no custo do estabelecimento, sem ônus à AGESAN-RS ou beneficiários;
- e)** Segunda via fornecida em até 5 (cinco) dias úteis, com possibilidade de cobrança de até R\$ 10,00 (dez reais);
- f)** Orientações e instruções de uso fornecidas pela contratada;
- g)** Validade mínima de 01 (um) ano para os cartões;
- h)** Entrega dos cartões na sede da AGESAN-RS.

4. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

4.1. Funcionalidades disponíveis à AGESAN-RS

- a)** Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários;
- b)** Alteração de dados cadastrais;
- c)** Solicitação e bloqueio de cartões;

- d) Reemissão de cartões;
- e) Envio e recebimento de arquivos (.txt ou .xls) para pedidos de créditos;
- f) Solicitação de pedidos individualizados;
- g) Exclusão e alteração de benefícios;
- h) Acompanhamento de status de solicitações;
- i) Reversão de créditos;
- j) Consulta e emissão da rede de estabelecimentos conveniados.

4.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio e desbloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com créditos, débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão da rede de estabelecimentos conveniados;
- f) Utilização dos créditos tanto em supermercados (carteira alimentação) quanto em restaurantes e similares (carteira refeição);
- g) Transferência obrigatória de saldos entre carteiras alimentação e refeição, de forma simples, segura e sem custos adicionais;
- h) Gestão integrada em aplicativo único, com visualização, controle e administração dos saldos em tempo real.

4.3. Condições adicionais do sistema

- a) Créditos disponibilizados em até 1 (um) dia após pagamento pela AGESAN-RS;
- b) Débitos automáticos em tempo real nos estabelecimentos conveniados;
- c) Registro imediato de operações, permitindo identificação de valor, data, horário e local de consumo;
- d) Garantia de sigilo e privacidade dos dados dos beneficiários;
- e) Disponibilização de créditos cumulativos e sem vencimento;
- f) Possibilidade de desbloqueio imediato de cartões via aplicativo, portal ou telefone;
- g) Continuidade do serviço até esgotamento dos saldos em caso de rescisão contratual.

5. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

5.1. A contratada deverá disponibilizar:

- a) SAC 24 horas via telefone gratuito, com bloqueio/desbloqueio e consulta de saldo;
- b) Portal online responsivo para computador, tablet e smartphone, com funcionalidades de consulta de saldo, extrato, bloqueio/desbloqueio e solicitação de nova via;
- c) Atendimento acessível mediante identificação por CPF ou número do cartão.

6. PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR

6.1. A contratada deverá apoiar a AGESAN-RS em programas de promoção da saúde e segurança alimentar e nutricional dos colaboradores, por meio de campanhas, palestras, treinamentos e outras ações de conscientização.

7. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS

Beneficiários	Valor Mensal do Benefício	Estimativa de Beneficiários	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
Funcionários	R\$ 1.146,21	30	R\$ 34.386,30	R\$ 412.635,60



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

7.1. Os valores poderão variar durante a vigência contratual sem alteração das condições estabelecidas.

8. APRESENTAÇÃO DAS CREDENCIADAS E ESCOLHA PELOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Após a homologação do resultado do credenciamento, as empresas credenciadas serão convocadas pela Comissão de Licitação da AGESAN-RS para apresentação on-line de seus serviços.

8.2. As apresentações terão duração máxima de 30 minutos (15 para exposição, 15 para dúvidas).

8.3. O processo de escolha será realizado por votação dos colaboradores e o resultado publicizado no site oficial, no prazo de 2 (dois) dias, após o fim das apresentações.

8.4. Apenas empresas que realizarem apresentação estarão aptas à votação.

8.5. Será contratada a(s) administradora(s) que obtiver(em) ao menos 20% dos votos dos colaboradores ativos.

8.6. Em caso de múltiplas contratadas, os beneficiários poderão optar e realizar portabilidade após 12 meses de utilização.

9. PREÇO

9.1. O preço da prestação de serviços deverá ser de 0,00% (zero por cento), correspondente à taxa de administração incidente sobre o valor dos benefícios.

10. VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da AGESAN-RS, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, ou rescindido antecipadamente mediante aviso prévio de 30 dias.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Deverá ser apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Total Anual Estimado, na modalidade Seguro Garantia, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 68, inc. vi, da lei nº 14.133/2021.

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a proponente
.....

,
CNPJ n.º, não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezoito anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro(amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à AGESAN-RS.

..... de..... de 2025.

.....
Assinatura do representante legal da credenciada

.....
Nome do representante legal da credenciada

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXO IV – FICHA CADASTRAL

NOME COMPLETO:		
CPF:		
ENDEREÇO		
RUA:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	CEP:
BAIRRO:	CIDADE:	
CONTATOS		
TELEFONE:	CELULAR: HOME	
E-MAIL:	PAGE:	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO:	CONTA CORRENTE:	
AGÊNCIA:		
CHAVE PIX:		
ASSINATURA		

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2025

Processo Administrativo nº 2406/2025

ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição(multibenefícios), por meio de cartão único eletrônico, com chip ou tecnologia similar, preferencialmente em arranjo de pagamento aberto (cartão bandeirado), com aplicativo e sistema informatizado, taxa de administração de 0,00% (zero por cento), conforme ETP e Termo de Referência – TR (anexos), legislação aplicável e condições do Edital.

A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS**, inscrita no CNPJ: 32.466.876/0001-14 representada neste ato pelo senhor **ALCEU TREVIZANI DA ROSA**, Presidente da AGESAN-RS, doravante denominada AGESAN-RS, e de outro lado, _____, neste ato representado por __, inscrita no CPF sob o nº ***.XXX.XXX.**, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no ETP, Termo de Referência, no Edital e nos seguintes itens e condições:

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Termo de Credenciamento, visa credenciar empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição(multibenefícios), por meio de cartão único eletrônico, com chip ou tecnologia similar, preferencialmente em arranjo de pagamento aberto (cartão bandeirado), com aplicativo e sistema informatizado, taxa de administração de 0,00% (zero por cento), conforme ETP e Termo de Referência – TR (anexos), legislação aplicável e condições deste Edital.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado mediante o fornecimento, administração e gestão de créditos de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico ou outro instrumento de pagamento específico, conforme definido na Resolução da Presidência nº 005/2025.

2.2. A execução contratual compreenderá o credenciamento da rede de estabelecimentos, a disponibilização de sistema informatizado de gestão e controle e a assistência técnica necessária à plena operacionalização do benefício.

3. DO PREÇO

3.1. Pela prestação de serviço, oriundos das ORDENS DE SERVIÇO / NOTAS DE EMPENHO emitidas em função do presente credenciamento a AGESAN-RS pagará à CONTRATADA, os seguintes valores, conforme quantitativos efetuados de acordo com a tabela inicial:

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

Beneficiários	Valor Mensal do Benefício	Estimativa de Beneficiários	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
Funcionários	R\$ 1.146,21	30	R\$ 34.386,30	R\$ 412.635,60

3.2. Apesar de se tratar de credenciamento, modalidade caracterizada pela contratação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos do edital, os valores dos serviços a serem prestados foram previamente definidos pela Credenciante, com base em pesquisa de preços de mercado, em contratações similares e no histórico de demandas. Dessa forma, estabeleceu-se um teto máximo de pagamento por serviço, garantindo controle orçamentário e previsibilidade dos custos, sem prejuízo da economicidade.

4. DO PAGAMENTO

4.1. A CREDENCIADA receberá, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o respectivo empenho, devendo emitir a Nota Fiscal vinculada a este, constando obrigatoriamente a numeração do empenho correspondente.

4.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no último dia útil do mês de competência, mediante PIX ou boleto bancário, desde que toda a documentação esteja correta e devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

4.2.1. A CREDENCIADA deverá, juntamente com a emissão da Nota Fiscal, encaminhar os dados para pagamento (chave PIX ou boleto) e comprovar a regularidade fiscal por meio de certidões negativas atualizadas.

4.2.2. Após a efetivação do pagamento, a CREDENCIADA deverá assegurar que os créditos sejam disponibilizados nas carteiras eletrônicas dos colaboradores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do pagamento.

4.2.3. Certidões a serem enviadas mensalmente, junto com a nota fiscal, conforme abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos - Regularidade Fiscal - Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos - Regularidade Fiscal – Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos - Regularidade Fiscal – Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Habilitação Jurídica (cartão CNPJ).

4.2.4. A CREDENCIADA deverá apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado.

4.2.5. Notificada, a CREDENCIADA deverá providenciar a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços aprovados, a ser entregue diretamente na sede da AGESAN-RS, localizada na Rua Félix da Cunha, 1009, sala 802, Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, ou ainda de forma eletrônica com endereço eletrônico a ser informado pelo gestor/fiscal do Termo de Credenciamento.

4.2.6. Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), deverá a CREDENCIADA apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento de FGTS e INSS, já exigíveis nos termos da lei.

4.2.7. Os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente realizados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Fornecer o objeto do Termo de Credenciamento de acordo com o estabelecido no ETP, Termo de Referência e Edital, pertencentes a este contrato.

5.2. Fornecer o objeto do Termo de Credenciamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA.

5.3. A Credenciada deverá dar suporte técnico, por e-mail ou telefone, sobre a utilização do sistema informatizado, disponibilizando canal de acesso para resolução de inconsistências e dúvidas. Resposta a solicitações enviadas por este meio deverão ser fornecidas pela Credenciada em até 72 horas úteis.

5.4. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução, Plano de Continuidade de Negócio (PCN) com cenários de falha técnica, indisponibilidade de sistema e interrupção da rede credenciada.

5.5. Em caso de interrupção do serviço superior a 12h, deverá ser disponibilizado mecanismo alternativo de acesso aos créditos (voucher digital ou TED emergencial).

5.6. Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.

5.7. Manter, durante a vigência contratual, formas de contato para reuniões e esclarecimentos;

5.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e outras não especificadas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste credenciamento, no tocante aos colaboradores da Credenciada;

5.9. Dar ciência à Credenciante, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;

5.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

5.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Agência na execução dos serviços contratados.

5.12. Apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor dos serviços, com razão social da origem da prestação por parte da credenciada e seu respectivo CNPJ, além de destacar o valor da fatura referente ao serviço efetuado pela credenciada específico do seu CNPJ, para cálculo de retenção de Imposto de Renda para fins de aplicação das disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil de acordo com a Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1.293.453.

5.13. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.14. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Edital não exime a Credenciada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

5.15. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA AGESAN-RS

6.1. Emitir as solicitações de serviços, assinadas pela Autoridade Competente.

6.2. Propiciar, à Credenciada, todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Termo de Credenciamento.

6.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas por intermédio da forma de pagamento por Pix ou Boleto.

6.4. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento.

6.5. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados por parte da Credenciada.

6.6. Observar o disposto no respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 84, da Lei 14.133/2021.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados são de responsabilidade da solicitante do serviço e responsável por sua parcela de utilização, de acordo com as informações contidas no Termo de Referência, que comunicará à CREDENCIADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como designará o servidor que será o fiscal do Termo de Credenciamento.

8.2. Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

- a) Embargar no todo ou em parte os serviços, se estes forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
- b) Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;
- c) Informar sempre que verificar a inadimplência do Termo de Credenciamento por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.
- d) Emitir o respectivo Termo de Fiscalização.

9. DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) compromete(m)-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre as informações, documentos, dados e materiais a que tiver(em) acesso em razão execução dos serviços objeto deste credenciamento, sejam eles de natureza técnica, operacional, estratégica, financeira, contábil, pessoal ou qualquer outra.

9.2. As informações e dados obtidos pela Credenciada somente poderão ser utilizados para a fiel execução do objeto deste credenciamento, sendo vedada sua divulgação ou compartilhamento com terceiros, salvo mediante autorização expressa e por escrito da Credenciante ou por determinação legal.

9.3. A Credenciada deverá observar e cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018 – LGPD), especialmente no que se refere à coleta, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados pessoais, devendo adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

9.4. Caso ocorra qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob sua responsabilidade, a Credenciada deverá comunicar imediatamente a Credenciante, informando as medidas adotadas para mitigar os impactos e prevenir novas ocorrências.

9.5. O descumprimento deste item sujeitará a Credenciada às penalidades previstas na legislação vigente, bem como à responsabilização por eventuais danos causados a Credenciante ou a terceiros.

9.6. As obrigações previstas neste item subsistirão ao término da contratação, pelo prazo de no mínimo de 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem as obrigações legais relacionadas ao tratamento de dados pessoais e à confidencialidade das informações.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA QUANTO AO ESG

10.1. A CREDENCIADA deverá observar, de forma contínua e verificável, as diretrizes de Governança, Responsabilidade Social e Responsabilidade Ambiental, comprometendo-se a manter indicadores mínimos de desempenho (SLA) e a cumprir integralmente as obrigações abaixo discriminadas.

I – Governança:

- a) Atender às disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e às políticas de compliance da AGESAN-RS;
- b) Disponibilizar relatórios digitais trimestrais, contendo créditos, débitos e movimentações financeiras, passíveis de auditoria pela AGESAN-RS;
- c) Implementar e manter canal de denúncias independente, acessível a colaboradores e usuários;
- d) Penalidade: atraso na entrega dos relatórios ou descumprimento de compliance sujeitará a CREDENCIADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do benefício administrado.

II – Responsabilidade Social:

- a) Promover programas de segurança alimentar e nutricional, por meio de campanhas digitais e/ou workshops sem custo aos colaboradores;
- b) Ofertar programas adicionais gratuitos, tais como telemedicina, apoio psicológico e incentivo à prática de atividades físicas;
- c) Penalidade: descumprimento das ações previstas resultará em advertência e, em caso de reincidência, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do benefício administrado.

III – Responsabilidade Ambiental:

- a) Emitir preferencialmente cartões em materiais recicláveis, biodegradáveis ou de origem sustentável;
- b) Estimular a digitalização de serviços (aplicativos móveis, extratos eletrônicos), visando à redução do uso de plástico e papel;
- c) Incentivar e priorizar o credenciamento de estabelecimentos que adotem práticas sustentáveis, tais como logística reversa, gestão de resíduos e energia limpa;
- d) Penalidade: em caso de descumprimento das práticas ambientais declaradas, a CREDENCIADA ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do benefício administrado.

IV – Indicadores de ESG (SLA):

- a) Garantir percentual mínimo de 99% (noventa e nove por cento) de extratos eletrônicos emitidos sem erro;
- b) Assegurar que no mínimo 90% (noventa por cento) dos cartões sejam emitidos em material sustentável;
- c) Realizar pelo menos 02 (duas) campanhas anuais de saúde alimentar e bem-estar;
- d) Manter disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do aplicativo móvel.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades que seguem:

11.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica:

11.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.

b) 1 % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.

c) 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.

d) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.

11.1.3. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Termo de Credenciamento restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

11.1.4. A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:

a) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

b) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento;

11.1.5. Ao descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial e de até 24 (vinte e quatro) meses no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

11.1.6. Quando a CREDENCIADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.7. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

11.1.8. Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

12.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelos itens nele constantes, pelas demais especificações do Processo Administrativo nº 2406/2025 e pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais/ou morais causados à AGESAN-RS ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela AGESAN-RS.

15. DO FORO

15.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Porto Alegre (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, ____ de ____ de ____.

Alceu Trevizani da Rosa

Presidente da AGESAN-RS

CREDENCIADA

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXO IV
FICHA CADASTRAL

NOME COMPLETO:		
CPF:		
ENDEREÇO		
RUA: NÚMERO: BAIRRO:	COMPLEMENTO: CIDADE:	CEP:
CONTATOS		
TELEFONE: E-MAIL:	CELULAR: SITE:	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: AGÊNCIA: CHAVE PIX:	CONTA CORRENTE:	
ASSINATURA		

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001